



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.465, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POR INTERMÉDIO DE ATENDENTES EM FARMÁCIAS, NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

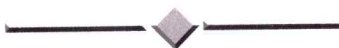
Art. 1º As farmácias das redes privada, pública e hospitalar, situadas no Município de Nonoai – RS, ficam autorizadas a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem, com urgência, as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial, devendo ser encaminhada pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados aos telefones “180” ou “190” ou outro que, eventualmente, venha a ser disponibilizado pelas autoridades, para essa finalidade.

Parágrafo único. O/A atendente colherá os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, a mulher poderá marcar um “X” em uma das mãos e mostrá-la ao/a atendente, solicitando medicamento para isso, para que o/a atendente preste ajuda.

Parágrafo único. Mencionada expressamente a denúncia, ou mostrado o símbolo do “X” em uma das mãos, o/a atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível no momento, mas que será encomendado e, para tanto, irá requerer os dados indicados no Parágrafo único do artigo 2º, efetuando, imediatamente, a comunicação às autoridades, pelos telefones “180”, “190” ou outro disponibilizado para esse fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente